



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.

<<BERÇO DE ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

LEI Nº 790/2008

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR COM O VALOR DE ATÉ R\$ 6.300,00 (SEIS MIL E TREZENTOS REAIS) A DIOCESE DE SÃO LUIZ DE CÁCERES (PARÓQUIA DA SANTÍSSIMA TRINDADE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Wagner Vicente da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder até o valor de **R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)** a **Diocese de São de Luiz de Cáceres (Paróquia da Santíssima Trindade)**, inscrito sob o nº do CNPJ: 03.192.499/0002-55, com sede neste município, recursos este, para a Diocese utilizar como Contrapartida na Construção de 01 (uma) sala com cozinha, no bairro do Jardim Aeroporto, do projeto aprovado pela YAMANA GOLDINC.

§ 1º - A referida construção servirá de base para fabricação e distribuição de Multi-mistura, acompanhamento e pesagem de crianças de 0 a 06 anos, gestantes, palestras educativas para as famílias e as crianças atendidas, bem como outras atividades correlatas

§ 2º - O valor de que trata este artigo, total ou parcial, será creditado em conta corrente da Diocese no Banco do Brasil S/A, Agência 1095-2, deste Município, ou recibo, devendo os pagamentos resultantes da contrapartida ser efetuados exclusivamente mediante cheques nominativos aos interessados.

§ 3º - A Diocese beneficiária prestará contas ao Município do total do auxílio financeiro recebido, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias da data do último crédito na conta corrente de que trata o parágrafo anterior.

Art. 2º - O valor transferido a Diocese beneficiária deverá ser restituído ao Município, atualizado monetariamente, desde a data



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.

<<BERÇO DE ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

do recebimento, e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

I – quando não for efetuada a Construção da sala com cozinha mencionados no artigo anterior;

II – quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final;

III – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da prevista nesta Lei.

Art. 3º - A prestação de contas dos recursos recebidos será instruída com os seguintes documentos:

I - ofício;

II – comprovantes de pagamento / nota fiscal;

III – extrato bancário ou recibo;

IV – cópia de cheques emitidos ou recibos.

Parágrafo único – As despesas serão comprovadas mediante documentos originais ou por cópias autenticadas em cartório, emitidos em nome da Diocese beneficiária.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E OITO.

Wagner Vicente da Silveira
PREFEITO MUNICIPAL